

199ª ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL - EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às quinze horas, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, realizou reunião extraordinária em sua sede, localizada na Rua São Benedito, número quinhentos e trinta, Centro, Caraguatatuba/SP. Presentes à reunião os Conselheiros Ezequiel Guimarães de Almeida, José Mario da Silva, Eduardo Giglio Prado de Andrade, Pablo da Costa Rocha, Alberto David Polato, Sarão Moises Benedito, Marcus da Costa Nunes Gomes e Vicente Jacinto dos Santos, presente também, a Diretora Financeira Luana Forcioni Guedes, o Chefe de Benefícios Fernando Gonçalves Cervantes e o Procurador Jurídico Alexandre Santana de Melo. Declarada aberta a reunião o Presidente distribuiu aos Conselheiros o Relatório da Avaliação Atuarial 2015. Ato contínuo foi informado aos Conselheiros que foram abertos os processos internos n.º 078/2014, de 22/12/2014 e 021/2015, de 14/04/2015, ambos dispondo sobre a Avaliação Atuarial, Parecer Equacionamento Déficit Atuarial, Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial e DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial para o ano de 2015. Registre-se foi aberto o processo administrativo número 23.028-0/2015 em 17/06/2015, que trata sobre o equacionamento do déficit técnico atuarial que é de R\$ 195.004.066,03 deverá ser amortizado em 30 (trinta) anos, mediante os pagamentos de aportes periódicos mensais pelos órgãos do Ente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, na medida de suas responsabilidades respectivas, que em substituição aos aportes previstos, poderão ser aportados ao Regime Próprio de Previdência Social, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. No dia 15/09/2015, o Executivo encaminhou para a Câmara Municipal de Caraguatatuba o projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Plano de Amortização do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, mas como nesse projeto contemplava alíquotas progressivas de contribuição previdenciária aos servidores, precisou ser retirado da Câmara em 29/09/15 para correções. Informado também que no dia 01/10/2015, foi realizada uma reunião no CaraguaPrev para tratar das correções da avaliação atuarial com a atuária da empresa de consultoria e serviços atuariais Exactus, Sra. Miki Massui, o Secretário de Assuntos Jurídicos Dr. Dorival de Paula Junior, o Presidente do CaraguaPrev Dr. Ezequiel Almeida, a Diretora Financeira Luana Guedes, o Chefe de Benefícios Fernando Cervantes e o servidor do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal Andre Lucio de Abreu, ficando a consultoria atuarial responsável por dar opções para o equacionamento do déficit, indicando os valores dos aportes ou por contribuição. Na sequência, a atuária enviou o relatório da avaliação atuarial com as opções, sendo enviado à Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJUR para encaminhamento à Câmara Municipal para implementação do plano de equacionamento, porém a SAJUR devolveu o processo para o CaraguaPrev em 15/10/2015. Portanto, tendo em vista as informações acima prestadas os Conselheiros Deliberativos e Fiscais, requereram a reconsideração da matéria pelo Senhor Prefeito Municipal, para que seja implementado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme fls. 54/107 do processo administrativo número

23.028-0/2015, levando-se em consideração, as seguintes informações: I - Nos termos do artigo 40 caput da Constituição Federal/1988, a sustentabilidade do Instituto de Previdência depende do equilíbrio financeiro e atuarial, o que não se verifica na atualidade e pelo que já se demonstrou dos autos; II - A não implementação de medidas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na previdência do servidor público municipal (Plano de Amortização indicado), em observação a Lei Federal nº 9717/98, artigo 1º, artigo 2º § 1º, certamente e a curtíssimo prazo, refletirá em sério desequilíbrio nas contas públicas do Ente Federativo, ocasionado pelo crescimento contínuo das despesas com pessoal, comprometendo a capacidade de efetivação de outras políticas públicas de interesse dos cidadãos e conduzindo à necessidade de reformas previdenciárias que ameaçarão os direitos dos servidores (inclusive com a segregação de massas somada ao ajuste nas formulas dos cálculos dos adicionais e vantagens); III – Em que pese a edição do Decreto Municipal nº 234/2015, disciplinando as regras dos adicionais e incorporações havidas pelo funcionário público, este não resultará no equilíbrio financeiro e atuarial da previdência do servidor público municipal, uma vez que, as indicações do Relatório de Avaliação Atuarial 2015, conforme dados apurados, demonstram a necessidade imediata do Plano de Amortização em lei municipal. Ressaltamos ainda, que as incorporações havidas na vida laboral do funcionário, por ocasião da sua aposentadoria, impactarão nas contas da previdência, uma vez que, aqueles aposentados pela regra constitucional com direito a paridade, terão seus proventos fixados de acordo com a última remuneração de contribuição. A efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial passa necessariamente pela utilização da Atuária, ciência que utiliza ferramentas desenvolvidas pela matemática, estatística e economia para criar modelos de previsão do comportamento dos eventos probabilísticos, buscando proteção contra perdas de natureza econômica, sendo que a não implementação do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial acarretará o bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária–CRP do Ministério da Previdência Social, com validade até 14/11/2015, (Lei Federal 9717/98; Decreto nº 3.788/2001; Portaria MPS nº 204/08, Portaria MPS nº 402/08) ocasionando, dentre as sanções, o bloqueio de repasses de verbas ao Município de Caraguatatuba, celebração de acordos, pagamento dos valores da compensação previdenciária-COMPREV, Lei Federal 9796/1999, entre outros e darão causa a rejeição das contas pelo Tribunal de Contas – TCE-SP. Alguns Municípios, tais como, São José do Rio Preto/SP – Lei Complementar nº 396/2013; São José dos Campos/SP – Lei Complementar nº 481-12; Mogi das Cruzes/SP – Lei Complementar nº 61/2009; Jacareí/SP – Lei nº 5.949/2015; Taubaté/SP – Lei Complementar nº 355/2014, instituíram o Plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial, conforme fls. 142/159 dos autos. Assim, não há outra forma de providências para reduzir os impactos causados no RPPS,

senão a efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial com a implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial em lei municipal. Os processos administrativos número 16.173-3/2015, alteração quantitativo nos cargos de Psicólogo e Jornalista, processo número 35.041-9/2015, proposta de alteração de nível salarial de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, são os exemplos mais recentes que também refletirão para o aumento do déficit atuarial, ocasionando crescimento contínuo das despesas com pessoal, o que refletirá na previdência municipal. Ato contínuo, foi informado aos Conselheiros o recebimento pelo CaraguaPrev do Ofício número 347/15, em 15/10/2015, do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, referente a aplicação do Decreto Municipal nº 234, de 09 de fevereiro de 2015, disciplinando as regras dos adicionais e incorporações havidas pelo funcionário público, determinando assim, a adoção das medidas necessárias à revisão de todas as incorporações e adicionais de tempo de serviço e imediata aplicação do r. Decreto. Foi dada ciência aos Conselheiros dos termos do Decreto Municipal e do Ofício n.º 347/15. Na sequência o Presidente informou para os Conselheiros que as Audiências Públicas realizadas nos dias 15/10/15 e 19/10/15, às 17h30m, na Câmara Municipal, ocorreram de forma tranquila, sendo explanado os pontos do Projeto de Lei Complementar número 05/15, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências, que será votado pelos Senhores Vereadores na próxima semana. Eu, Luana Guedes, Diretora Financeira, que secretariei esta reunião, lavrei a presente Ata, que vai, após sua aprovação, assinada pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e presentes.

Ezequiel Guimarães de Almeida

José Mario da Silva

Marcus da Costa Nunes Gomes

Sarão Moisés Benedito

Eduardo Giglio Prado de Andrade

Pablo da Costa Rocha

Fernando Gonçalves Cervantes

Alberto David Polato

Vicente Jacinto dos Santos

Luana Moussalli Forcioni Guedes

Alexandre Santana de Melo